



PROJETO DE LEI PL./0198.8/2016

Altera a Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas estaduais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A utilização do aparelho mencionado no *caput* deste artigo será permitida para o desenvolvimento de atividades didático pedagógicas e devidamente autorizada pelos docentes ou corpo gestor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente
6ª Sessão de 06/07/16
As Comissões de: _____

(05) Justiça
(10) Educação
(14) Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205, determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal prevê a competência dos Estados para legislar sobre assuntos referentes à educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, a alteração proposta é no sentido de autorizar o uso da tecnologia como estratégia para trabalhar conteúdos curriculares desde que autorizado pelos professores ou diretores das instituições de ensino.

Diante disso, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.


Deputado Antonio Aguiar

LEI Nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008



Procedência: Dep. Antonio Aguiar

Natureza: PL./0402.4/2007

DO: 18.289 de 25/01/08

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas estaduais do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado